



LEI Nº 1.553 / 2019

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom jardim de Minas para o exercício financeiro de 2020, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$ 23.292.024,00 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e dois mil e vinte e quatro reais), para o exercício financeiro de 2020; sendo R\$ 15.212.604,57 (quinze milhões, duzentos e doze mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 8.079.419,43 (oito milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.325.603,00
1.2. Contribuições	453.349,00
1.3. Receita Patrimonial	147.503,00
1.6. Receita de Serviços	260.312,00
1.7. Transferências Correntes	21.743.406,00



1.9. Outras Receitas Correntes	81.555,00
Soma	24.011.728,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	2.226.000,00
Soma	2.226.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.945.704,00
Total da Receita Estimada	23.292.024,00

Art. 3º A Despesa do Município de Bom Jardim de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas	
01.01. Corpo Legislativo	407.300,00
01.02. Secretaria da Câmara	474.700,00
01.03. Contabilidade e Tesouraria da Câmara	30.000,00
Soma	912.000,00
2. Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas	
02.01. Gabinete e Secretaria	457.166,88
02.01.01. Gabinete e Secretaria	457.166,88
02.02. Secretaria de Administração e Finanças	2.370.910,00
02.02.01. Secretaria de Administração e Finanças	2.370.910,00
02.03. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.938.491,80
02.03.00. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	259.500,00
02.03.01. Educação	6.678.991,80
02.04. Secretaria Municipal de Obras Públicas	3.809.831,78
02.04.01. Secretaria Municipal de Obras Públicas	3.809.831,78



02.05. Secretaria Municipal de Saúde	6.785.439,43
02.05.01. Secretaria Municipal de Saúde	366.400,00
02.05.02. Fundo Municipal de Saúde	6.263.539,43
02.05.03. Vigilância em Saúde	155.500,00
02.06. Secret. Munic. Agricultura e Pecuária	529.460,02
02.06.01. Secret. Munic. Agricultura e Pecuária	529.460,02
02.07. Secretaria Municipal de Assist. Social	627.980,00
02.07.01. Secretaria Municipal de Assist. Social	220.344,00
02.07.02. Fundo Municipal de Assistência Social	404.636,00
02.07.03. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	3.000,00
02.08. Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo	412.135,88
02.08.01. Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo	412.135,88
02.09. Departamento de Cultura	292.000,00
02.09.01. Departamento de Cultura	292.000,00
02.99. Reserva de Contingência	156.608,21
02.99.99. Reserva de Contingência	156.608,21
Soma	22.380.024,00
Total da Despesa Fixada	23.292.024,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	912.000,00
04 Administração	1.847.273,88
08 Assistência Social	627.980,00
09 Previdência Social	666.000,00
10 Saúde	6.785.439,43
12 Educação	6.938.491,80
13 Cultura	292.000,00
15 Urbanismo	2.534.259,78
17 Saneamento	531.392,00
18 Gestão Ambiental	2.000,00
20 Agricultura	529.460,02



23 Comércio e Serviços	41.500,00
24 Comunicações	14.500,00
26 Transporte	727.680,00
27 Desporto e Lazer	370.635,88
28 Encargos Especiais	314.803,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	156.608,21
Total da Despesa Fixada	23.292.024,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	10.795.037,83
3.3. Outras Despesas Correntes	8.535.506,70
Soma	19.330.544,53
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.703.500,26
4.5 Inversões Financeiras	6.000,00
4.6. Amortização da Dívida	95.371,00
Soma	3.804.871,26
9. Reserva de Contingência	156.608,21
Total da Despesa Fixada	23.292.024,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

80 Anos de Emancipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.684.217/0001-23

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Bom Jardim de Minas, 30 de dezembro de 2019

Sergio Martins

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
30/12/2019
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL